



PROCESSO N.º:	89141/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
CNPJ:	03.918.869/0001-08
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JANAILZA TAVEIRA LEITE
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO FELIX DO ARAGUAIA
NÚMERO OS:	5066/2023
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SANTOS CASTRO VILA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo do exercício de 2022 do Município de São Félix do Araguaia, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 11 do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela citação da responsável, Sra. Janailza Taveira Leite, Prefeita Municipal, para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados:

**JANAILZA TAVEIRA LEITE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia abriu créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 500 (Recursos não Vinculados de Impostos), 575 (Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação) e 700 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) *Houve a abertura de R\$ 2.463.900,00 em créditos adicionais nas fontes 574 e 754 por conta de recursos inexistentes de operações de crédito* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *Não consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

3.1) O *Chefe do Poder Executivo* não encaminhou ao TCE/MT a *Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal - MB02* - Tópico - 8.1. *PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

É a informação.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 4 de Agosto de 2023.

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO

SUPERVISOR

